



Comissão Municipal de São Paulo

PARECER
1471/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 360/93

Feito em	33	do mes
n.º	360	do 12.º
<i>[Signature]</i>		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa determinar a implantação de consultórios odontológicos completos, conforme Anexo I da propositura, em todas as escolas e creches com supervisão e administração da Prefeitura do Município, para atender crianças até a idade-limite de 13 anos.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que a propositura abrangeria 593.012 crianças (data-base 31.03.93), nas 705 escolas de 1º grau e Educação Infantil, não tendo a Secretaria Municipal de Educação, que respondeu aos quesitos, condições de informar o número de crianças beneficiadas em creches, uma vez que esses equipamentos são administrados por FABES. Ademais, informa a Secretaria de Educação que já vem sendo prestado atendimento odontológico em 56 escolas municipais que possuem este equipamento em funcionamento e nas Unidades Básicas de Saúde, para as demais escolas da rede municipal, a partir de encaminhamentos realizados. Por fim, SME afirmou não ter condições de informar o custo para implantação do Projeto, uma vez que tais informações são de estrita competência de SMS, tanto em nível de recursos humanos quanto materiais.

Quanto aos aspectos relativos a esta Comissão, entendemos ser meritória a intenção do nobre autor. Entretanto, são evidentes as graves repercussões financeiras e orçamentárias advindas da obrigação de todas as escolas e creches terem os equipamentos citados. Consideramos mais condizente com a realidade municipal



Câmara Municipal de

Feito n.º 34 de 1995
n.º 360 de 1993
São Paulo

uma situação intermediária. Propomos, portanto, a seguinte emenda ao substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça:

REJEITADO
1 JUN 1995
Nº 360/93
Fracamente

EMENDA Nº /93 AO PROJETO DE LEI Nº 360/93

Redija-se, conforme segue, o artigo 19 do projeto:

"Art. 19 - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar consultórios odontológicos completos, conforme descritos no Anexo I desta lei, em todos os Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação, para atender crianças até a idade-limite de 13 anos."

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5/10/95

Presidente -

Relator -

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
20 JUN 1995
TAQUIGRAFIA